UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 45/2005

ALTERA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS, PESQUISAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO CURSO DE DIREITO, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 39/2005 – Processo 39/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica alterado o Regulamento do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares – NEEPAC, do Curso de Direito, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEAC 2/2001 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS, PESQUISAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NEEPAC DO CURSO DE DIREITO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1.º Este regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares – NEEPAC, do Curso de Direito da Universidade São Francisco, do câmpus de Bragança Paulista.

Artigo 2.º Compete ao NEEPAC organizar, controlar e certificar o desenvolvimento das atividades complementares dos alunos do Curso de Direito da Universidade São Francisco, câmpus de Bragança Paulista, em cumprimento às diretrizes emanadas da Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 3.º São funções do NEEPAC:

I. ajustar individualmente, com os alunos do Curso de Direito, as atividades complementares que serão por eles desenvolvidas, segundo os critérios que vierem a definir e normatizar;

II. supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades complementares ajustadas, bem como registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do curso;

III. relacionar e divulgar, permanentemente, as oportunidades de desenvolvimento de atividades complementares, internas e externas;

IV. estabelecer os vínculos necessários com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver suas atividades;

V. organizar e propiciar atividades complementares internas, de acordo com o número de horas definido no início de cada período letivo;

VI. manter rigoroso e seguro registro das atividades complementares, individualmente controladas e comunicar, oficialmente, sua totalização à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e publicação;

VII. organizar e controlar o calendário de todas as atividades não-curriculares do Curso de Direito.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

Artigo 4.º O Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares deverá observar, para efeito de aceitação e apostilamento no registro e pasta individual do aluno, o que se encontra estabelecido nos parágrafos, incisos e alíneas deste artigo.

§ 1.º A participação em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, será admitida sob as seguintes condições:

I. limitação de 10% ou 25 horas do total de atividades complementares;

II. comprovação, mediante apresentação de certificado que ateste a efetiva participação, expedido pelos organizadores do evento, e que especifique data, local e carga horária.

§ 2.º A participação em seminários, mesas redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não-integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, previamente aprovadas pelo NEEPAC, será admitida sob as seguintes condições:

I. limite de 50% ou 125 horas, do total de atividades complementares;

II. comprovação, mediante apresentação de certificado que ateste a efetiva participação, expedido pelos organizadores do evento, e que especifique data, local e carga horária.

§ 3.º A participação em estágios supervisionados não-curriculares, realizados em órgãos públicos: Procuradoria do Estado, da Fazenda Nacional, de Municípios, Autárquicas; Ministério Público; Varas da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho; Varas, Tribunais, Estaduais ou Federais, destinados a desenvolvimento de habilidades específicas, distinta da prática jurídica e do Estágio Supervisionado I e II, será admitida sob seguintes condições:

I. limite de 80% ou 200 horas, do total de atividades complementares

II. entrega de certidão ou declaração pormenorizada bimestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário e a quantidade de horas efetivamente aplicadas

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

§ 4.º A participação em estágios supervisionados não-curriculares junto à OAB, mantidos pela própria ordem; mediante convênio ou em Escritórios de Advocacia, comprovadamente credenciados pela mesma, e que possibilitem efetiva supervisão destinados a desenvolvimento de habilidades específicas, distinta da prática jurídica e do Estágio Supervisionado I e II, será admitida sob as seguintes condições:

I. limite de 80% ou 200 horas, do total de atividades complementares;

II. comprovação do convênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio e declarações bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, além da quantidade de horas efetivamente aplicadas;

III. entrega de declaração de freqüência e relatório das atividades do estágio.

§ 5.º Atuação como conciliador(a) em Juizados Especiais Cíveis, será admitida sob as seguintes condições:

I. limite de 50% ou 125 horas, do total de atividades complementares;

II. comprovação, mediante certidão, ou declaração da vinculação ao Juizado e a efetiva quantidade de horas de atuação.

§ 6.º A participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas, orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo, e demais projetos institucionais de pesquisa, em conformidade com as normas próprias, será admitida sob as seguintes condições:

I. limite de 50% ou 125 horas, do total de atividades complementares;

II. apresentação do projeto de pesquisa formulado pelo docente responsável, devidamente aprovado pelos órgãos universitários competentes, e a carga horária efetivamente cumprida, atestada pelo docente pesquisador, e que não poderá ser superior à que foi prevista no projeto.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

§ 7.º A participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição, especialmente programas de iniciação à pesquisa que venham a ser desenvolvidos com apoio de órgãos externos, será admitida sob as seguintes condições:

I. prévia aprovação do NEEPAC;

II. limite de 50% ou 125 horas do total de atividades complementares;

III. apresentação de relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado de parecer de suficiência do docente orientador.

§ 8.º A participação em Escritório Modelo de Assistência Judiciária Gratuita, salvo se estiver incluído no estágio profissional de advocacia, será admitida mediante as seguintes condições:

I. limite de 50% ou 125 horas do total de atividades complementares;

II. comprovação da atividade junto ao EMAJ mediante declaração da vinculação e quantidade de horas efetivamente cumpridas.

§ 9.º A participação em projetos de extensão comunitária, será admitida sob as seguintes condições:

I. prévio registro das atividades e projetos junto ao NEEPAC;

II. limite de 50% ou 125 horas do total de atividades complementares;

III. comprovação mediante declaração ou atestado da carga horária da efetiva participação, emitida pelo órgão respectivo.

§ 10. A participação em monitorias no Curso de Direito, será admitida sob as seguintes condições:

I. limite de 50% ou 125 horas do total de atividades complementares;

II. comprovação mediante cópias dos relatórios, com parecer favorável do docente da disciplina, e do certificado de monitoria.

§ 11. A participação, como aluno, de disciplinas correlatas ou afins, integrantes de outros cursos, será admitida sob as seguintes condições:

I. limite de 50% ou 125 horas do total de atividades complementares;

II. disciplina deverá ser cursada concomitantemente ao Curso de Direito e com aproveitamento da carga horária atestado pela instituição ministrante.

§ 12. A participação em palestras, conferências e cursos não-curriculares, será admitida sob as seguintes condições:

I. sem limitação horária para palestras e conferências, desde que desenvolvida a partir da matrícula na 1.ª série ou 1.º semestre do Curso de Direito, sujeitas à avaliação do NEEPAC,

como aptas a contribuir com a formação profissional ou intelectual do bacharel em Direito;

II. limite de 30% ou 75 horas do total de atividades complementares, para disciplinas concluídas com aproveitamento em cursos que ministrem matérias jurídicas, desde que não equivalentes a qualquer disciplina curricular.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

§ 13. A participação na representação estudantil em órgãos colegiados universitários:

I. limite de 10% ou 25 horas do total de atividades complementares;

II. comprovação por declaração ou atestado expedido pela Secretaria-Geral ou de câmpus.

§ 14. Atividades desenvolvidas profissionalmente junto ao Poder Judiciário (diretor, escrevente, técnico judiciário, oficial de justiça), Ministério Público, Procuradorias e Polícia Judiciária.

I. limite de 5% ou 12 horas e meia ano, perfazendo, durante os cinco anos do curso, 25% ou 62 horas e meia do total de atividades complementares;

II. prova do efetivo exercício de atividade relacionada com a tramitação de processos, procedimentos e inquéritos, bem como cumprimento de atos a ele inerentes, devendo apresentar, até o dia 15 de novembro de cada ano, certidão expedida pela autoridade competente.

Artigo 5.º São consideradas Atividades Complementares todas aquelas que se enquadrem nas disposições deste Regimento, e que forem realizadas pelos alunos, a partir de sua matrícula no 1.º semestre/série do Curso de Direito, ou desde a transferência, para o caso de alunos vindos de outros Cursos de Direito, completando-se, necessariamente, no 10.º semestre ou 5. ª série, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo de 250 horas.

§ 1.º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os aluno matriculados no último semestre/série do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo, antes do início dos exames finais.

§ 2.º Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre/ano subseqüente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares somente ao final deste.

Artigo 6.º Outras atividades afins, mesmo não elencadas neste Regimento, poderão ser previamente ajustadas entre o aluno e o Coordenador do NEEPAC, devidamente aprovadas pelo Coordenador do Curso de Direito, com a correspondente carga horária que a similitude justificar.

§ 1.º Anualmente, o Núcleo organizará e fará publicar o calendário das atividades complementares internas que serão postas à disposição dos alunos, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

§ 2.º Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente escolhidas pelos alunos, o NEEPAC analisará sua viabilidade, para aconselhamento, aceitação e possibilidade de seu desenvolvimento, tendo em vista a série que o aluno estiver cursando.

§ 3.º Poderão ser reconhecidas como atividades acadêmicas e complementares as realizadas pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, em outras instituições, desde que exista autorização prévia da coordenação e sejam apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º O Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares será composto pelos docentes do Curso de Direito e outros profissionais, indicados por ato da Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso de Direito indicará, dentre os docentes designados, um para responder pela Coordenação do NEEPAC.

Artigo 8.º O Diretor do Câmpus designará, para desenvolvimento e funcionamento do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, local compatível para a permanência do coordenador e corpo administrativo, reuniões de seus membros, atendimento e entrevistas de alunos, bem como a guarda de arquivos e registros acadêmicos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9.º Os documentos referentes às atividades complementares do Curso de Direito da Universidade São Francisco, câmpus de Bragança Paulista, anteriores a este Regimento, passam a integrar o acervo do NEEPAC.

Artigo 10. As atividades desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito, fora da instituição, poderão ser aproveitadas e devidamente registradas, desde que comprovadas, documentalmente, a participação e freqüência mínima necessária, sujeitando-se ainda à análise pela coordenação do NEEPAC.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 45/2005

Artigo 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Coordenador do Curso de Direito da Universidade São Francisco, câmpus de Bragança Paulista.

Artigo 12. Este Regimento entrará em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data de sua publicação.